



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.752, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Estado de São Paulo e a executar pagamentos para a implantação de projetos de pagamento por serviços ambientais.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria do Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais nos termos previstos na Lei Estadual 13.798, de 09 de novembro de 2009, no Decreto Estadual 55.947 de 24 de junho de 2010 e em normas complementares.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de Serviços Ambientais, na forma estabelecida no Decreto Estadual 55.947 de 24 de junho de 2010 esta lei, em normas complementares e no regulamento desta lei.

§ 1º - Os pagamentos por serviços ambientais serão realizados utilizando os recursos financeiros alocados para a execução dos Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais definidos no Convênio de que trata o artigo 1º.

§ 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar recursos próprios para a execução de atividades previstas no Convênio de que trata o artigo 1º e em seu Plano de Trabalho.

Art. 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de novembro de 2010.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração